



COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CONTRATO 009 /2024

INSTRUMENTO DE CONTRATO DE AQUISIÇÃO DE 90 (NOVENTA) MICROCOMPUTADORES, QUE ENTRE SI CELEBRAM A COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO COHAB-SP E A EMPRESA ENTERPRISE COMÉRCIO E SOLUÇÕES EM TI LTDA. PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0005643-0

QUADRO RESUMO	
01	PROCESSO SEI Nº 7610.2023/0005643-0
02	CONTRATADA: ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA., inscrita no CNPJ nº 22.777.689/0001-06., com sede à Avenida Barão Homem de Melo, 2681 – Sala 201 – 3º Andar - Estoril – Belo Horizonte/MG – CEP: 30494-085, neste ato, representada por seu Sócio Administrador, Sr. Valdir Lucio Teixeira Speziali , inscrito no CPF nº 217.877.276-53, portador da Cédula de Identidade nº 554339 SSP/MG, residente e domiciliado à Rua Uba, nº 500 – Apartamento 1302 – CEP nº 31.110-110, Distrito Colégio Batista, Belo Horizonte/MG.
03	OBJETO: Aquisição de 90 (noventa) microcomputadores
04	ATA DE REGISTRO DE PREÇOS nº 024/2023, oriunda do Pregão Eletrônico nº 010/2023 Processo Administrativo nº 018/2023 – Prefeitura Municipal de Ibité/MG.
05	VALOR TOTAL DO CONTRATO: R\$ 599.400,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais)
06	PRAZO DE VIGÊNCIA DO CONTRATO: 12 (doze) meses, contados da assinatura deste Instrumento.
07	DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA Nº 83.10.16.126.3011.2.818.4.4.90.52.00.10.1.756.8003.0.
08	NOTA DE EMPENHO Nº 73, emitida em 22/01/2024
09	ENDEREÇO DE ENTREGA: Rua Líbero Badaró, nº 504 – 13º Andar – Sala 131B – CEP nº 10089-906 Centro Histórico de São Paulo – São Paulo/SP
10	GESTOR DO CONTRATO: Ricardo Aparecido Bastos de Oliveira
11	FISCAL DO CONTRATO: Ricardo Suanez

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado a **COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO – COHAB-SP**, Sociedade de Economia Mista Municipal, com sede nesta Capital, à Rua São Bento, nº 405 – 12º ao 14º andar, inscrita no CNPJ sob o nº 60.850.575/0001-25, representada na forma de seu Estatuto Social pelos seus Diretores abaixo assinados, doravante designada simplesmente **COHAB-SP** ou **CONTRATANTE**, e de outro lado, a empresa **ENTERPRISE COMERCIO E SOLUCOES EM TI LTDA.** indicada no campo 02 do Quadro Resumo, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, ajustam entre si, justo e acordado o presente Contrato, que será regido pelos preceitos estatuídos pela Lei Federal nº. 8.666, de 21 de junho de 1993, Lei Federal nº. 10.520, de 17 de julho de 2002, com suas alterações posteriores, Decreto nº 5.450, de 31 de maio de 2005, Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006 e Lei Complementar Municipal nº 096/2010, de 21 de dezembro de 2010, na conformidade das cláusulas e condições seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este Contrato tem por objeto a contratação de empresa para aquisição de 90 (noventa) microcomputadores cujas especificações técnicas e detalhes se encontram descritas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº 010/2023, que, juntamente com a proposta da CONTRATADA, passam a integrar este instrumento, independentemente de transcrição.

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PREÇO

O preço global do presente contrato é de R\$ 599.400,00 (quinhentos e noventa e nove mil e quatrocentos reais), no qual já estão incluídas todas as despesas especificadas na proposta da CONTRATADA, sendo o preço unitário para cada microcomputador o valor de R\$ 6.660,00 (seis mil, seiscentos e sessenta reais), cujas especificações seguem transcritas abaixo:

Desktop Básico:

Desktop Optiplex 7010 Small Form Factor

Processador: Intel Core Í3-13100

Memória: 8GB DDR4

Armazenamento: SSD 256 GB M.2 NVMe

Rede Gigabit/Áudio/vídeo on-board

Sistema Operacional: Windows 11 Professional.

Monitor: Dell 21.5" Polegadas

Acessórios: Teclado e Mouse Dell USB.

Segurança: Chip TPM 2.0, BIOS segura.

Garantia: 3 Anos On- Site.

CLÁUSULA TERCEIRA - DO LOCAL E DO RECEBIMENTO

A CONTRATADA obriga-se a executar o objeto descrito no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº. 10/2023, no endereço indicado pela CONTRATANTE.

I - A execução do objeto dar-se-á nas condições estabelecidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023, mediante solicitação da Diretoria Administrativa/COHAB-SP.

II – O recebimento do objeto, pela CONTRATANTE, dar-se-á por meio dos seguintes procedimentos, observando o disposto no art. 74 da Lei Federal nº. 8.666/93:

a) provisoriamente, para efeito de posterior verificação da conformidade do objeto com as especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 e, encontrada alguma irregularidade, será fixado prazo para correção pela CONTRATADA;

b) definitivamente, após 10 (dez) dias, mediante a verificação do atendimento às especificações contidas no Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 e consequente aceitação.

III – Havendo necessidade de correção por parte da CONTRATADA, os prazos de pagamento serão suspensos e será considerado o fornecimento em atraso. Fica a CONTRATADA sujeita à aplicação de multa sobre o valor considerado em atraso e, conforme o caso, a outras sanções estabelecidas na Lei e neste instrumento.

IV – Em caso de irregularidade não sanada pela CONTRATADA, a CONTRATANTE reduzirá a termo os fatos ocorridos para aplicação de sanções.

CLÁUSULA QUARTA – DO PAGAMENTO

I - O pagamento será efetuado, através de crédito em conta bancária, em até 30 (trinta) dias corridos após a entrega da Nota Fiscal de fornecimento dos produtos.

II - O pagamento da Nota Fiscal fica vinculado à prévia conferência e aprovação pela COHAB-SP.

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

III - A Nota Fiscal que apresentar incorreção será devolvida à CONTRATADA e o prazo para o pagamento passará a correr a partir da data da reapresentação do documento, considerado válido pela CONTRATANTE.

VII - A nota fiscal deverá conter todas as especificações dos produtos conforme Anexo I, do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/2023 e estar devidamente atestada pela Diretoria Administrativa/COHAB-SP, por intermédio de servidor designado para recebimento dos produtos e acompanhamento da execução dos serviços.

§ 1º O setor responsável pelo recebimento dos produtos encaminhará a Nota Fiscal à sessão financeira.

§ 2º Quando do pagamento a empresa deverá apresentar os documentos de regularidade junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social/INSS e Fundo de Garantia por Tempo de Serviço/FGTS.

§ 3º Haverá verificação no site <http://www3.prefeitura.sp.gov.br/cadin/>, antes de todo e qualquer pagamento, para a devida constatação de que a CONTRATADA não esteja inscrita no CADIN – Cadastro Informativo Municipal, da Prefeitura do Município de São Paulo. Caso existam registros no CADIN, incidirão as disposições do artigo 3º da Lei Municipal nº 14.094/05, suspendendo-se o pagamento enquanto perdurar a inadimplência consignada naquele cadastro.

CLÁUSULA QUINTA – DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

A despesa decorrente deste ajuste correrá por conta da Dotação Orçamentária nº 83.10.16.126.3011.2818.4.4.90.52.00.10.1.756.8003.0., cuja Nota de Empenho nº 73 foi emitida em 22/01/2024.

CLÁUSULA SEXTA – DAS OBRIGAÇÕES

A CONTRATADA OBRIGA-SE A:

- Garantir a excelente qualidade dos produtos fornecidos;
- Fornecer os produtos de acordo com as especificações exigidas no Instrumento Convocatório e na Proposta. Os produtos que não estiverem dentro das especificações licitadas serão devolvidos ao fornecedor para substituição imediata, sem ônus para a COHAB-SP, sob pena de aplicação de penalidades;
- Cumprir os prazos de entrega pactuados;
- Permitir e facilitar, durante a entrega dos produtos, a fiscalização, supervisão e inspeção dos mesmos, pela CONTRATANTE, devendo prestar todos os esclarecimentos necessários quando solicitado;
- Responsabilizar-se pelo transporte dos produtos de seu estabelecimento até o local determinado pela CONTRATANTE, bem como pelo seu descarregamento, e também pelo ônus decorrente de despesas com transporte, extravios e danos acidentais no trajeto;
- Em caso de ausência de força maior, ficará sob responsabilidade da CONTRATADA a substituição dos produtos de igual, ou melhor, qualidade, para dar continuidade ao fornecimento, sem prejuízo de ônus à CONTRATANTE;
- Responsabilizar-se por todas as despesas envolvidas no fornecimento dos produtos licitados;

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

- Comunicar à Diretoria Administrativa/COHAB-SP toda e qualquer alteração de dados cadastrais para atualização;
- Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais resultantes da execução do Contrato;
- Cumprir, dentro dos prazos estabelecidos, as obrigações assumidas, bem como manter em dia as obrigações sociais e salariais dos empregados;
- Manter, durante o fornecimento dos produtos, atualizadas as condições de habilitação, ou seja, prova de regularidade com o Fundo de Garantia do Tempo de Serviços (FGTS) e de regularidade com o Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

A CONTRATANTE OBRIGA-SE Á:

- Prestar informações necessárias, com clareza, à CONTRATADA, para entrega dos produtos avançados;
- Fiscalizar o fornecimento dos produtos, o que não fará cessar ou diminuir a responsabilidade da CONTRATADA pelo perfeito cumprimento das obrigações estipuladas, nem por quaisquer danos, inclusive quanto a terceiros, ou por irregularidades constatadas;
- Comunicar à CONTRATADA qualquer irregularidade encontrada na entrega dos produtos, fixando-lhe, quando não pactuado, prazo para corrigi-la;
- Notificar a CONTRATADA para ajustar imediatamente os procedimentos e/ou métodos na entrega dos produtos que porventura venham a ser considerados prejudiciais, por servidores da COHAB-SP, verificando inclusive a qualidade do fornecimento;
- Decidir acerca das questões que se apresentarem durante o fornecimento dos produtos;
- Notificar, por escrito, a CONTRATADA da aplicação de qualquer sanção;
- Credenciar perante a CONTRATADA, mediante documento hábil, servidores autorizados a emitir as requisições de fornecimento, fiscalizando e atestando as notas fiscais apresentadas pela CONTRATADA para o pagamento produtos entregues;
- Efetuar o pagamento conforme estabelecido no avençado.

CLÁUSULA SÉTIMA- DAS SANÇÕES

7.1 O atraso e a inexecução parcial ou total do objeto, execução insatisfatória ou outras falhas caracterizam descumprimento das obrigações assumidas e permitem a aplicação das seguintes sanções pela

CONTRATANTE:

7.1.1 Advertência por escrito;

7.1.2 Multa, conforme limites:

7.1.2.1 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o trigésimo dia de atraso, sobre o valor do fornecimento não realizado;

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

7.1.2.2 10% (dez por cento) sobre o valor da nota de empenho ou do avençado, em caso de recusa da contratada em reparar as irregularidades detectadas;

7.1.2.3 20% (vinte por cento) sobre o valor do fornecimento não realizado, no caso de atraso superior a 30 (trinta) dias, ou entrega de objeto com vícios ou defeitos ocultos que o torne impróprio ao uso a que é destinado, ou diminuam-lhe o valor ou, ainda, fora das especificações do edital.

7.1.3 Suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com a Administração, de acordo com prazo estabelecido no art. 87, inciso III, da Lei nº. 8.666/93;

7.1.4 Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, conforme dispõe o art. 87, inciso IV, da Lei nº 8.666/93.

7.2 São consideradas situações caracterizadoras de descumprimento total ou parcial das obrigações avençadas:

7.2.1 Não atendimento às especificações técnicas relativas ao fornecimento previsto neste instrumento;

7.2.2 Retardamento imotivado de fornecimento ou de suas parcelas;

7.2.3 Paralisação do fornecimento, sem justa causa e prévia comunicação à Administração Pública;

7.2.4 Entrega de mercadoria falsificada, furtada, deteriorada, danificada ou inadequada para o uso, como se verdadeira ou perfeita fosse;

7.2.5 Alteração de substância, qualidade ou quantidade da mercadoria fornecida;

7.2.6 Fornecimento de materiais de baixa qualidade.

7.3 A sanção de multa poderá ser aplicada cumulativamente às demais sanções previstas no item 7.1.

7.4 A multa será descontada dos pagamentos eventualmente devidos pela CONTRATADA.

7.5 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 também poderão ser aplicadas àquele que:

7.5.1 Deixar de apresentar documentação exigida para o certame;

7.5.2 Apresentar declaração ou documentação falsa;

7.5.3 Ensejar o retardamento da execução do objeto da licitação;

7.5.4 Não manter a proposta;

7.5.5 Falhar ou fraudar a execução do futuro avençado;

7.5.6 Comportar-se de modo inidôneo;

7.5.7 Cometer fraude fiscal.

7.6 A aplicação das sanções observará o devido processo administrativo, respeitando-se a ampla defesa e o contraditório de acordo com o disposto na Lei nº. 8.666/93.

7.7 As sanções relacionadas nos itens 8.1.3 e 8.1.4 serão obrigatoriamente registradas no Cadastro de Fornecedores Impedidos de Licitar e Contratar com a Administração Pública do Município de São Paulo.

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900





COMPANHIA METROPOLITANA DE HABITAÇÃO DE SÃO PAULO

CLÁUSULA OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO

A fiscalização e gestão da execução do contrato serão exercidas pelos servidores indicados, respectivamente, nos itens 10 e 11 do Quadro-Resumo, ambos lotados na Diretoria Administrativa/COHAB-SP, ao qual competirá velar pela perfeita execução do objeto, em conformidade com o previsto no Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico nº 10/20023, na proposta da CONTRATADA e neste instrumento.

§ 1º Em caso de eventual irregularidade, inexecução ou desconformidade na execução do contrato, o agente fiscalizador dará ciência a CONTRATADA, por escrito, para adoção das providências necessárias para sanar as falhas apontadas.

§ 2º - A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui, nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA por quaisquer irregularidades, inexecuções ou desconformidades havidas na execução do objeto, aí incluídas imperfeições de natureza técnica ou aquelas provenientes de vício redibitório, como tal definido pela lei civil.

§ 3º - O contratante reserva-se o direito de rejeitar, no todo ou em parte, o objeto da contratação, caso o mesmo afaste-se das especificações do Edital, seus anexos e da proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA NONA – DA VIGÊNCIA

Este contrato tem vigência de 12 (doze) meses, a partir de sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do art. 57, da Lei 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

O presente Contrato poderá ser alterado nos casos previstos pelo art. 65 de Lei n.º 8.666/93, desde que devidamente fundamentado e autorizado pela autoridade competente.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA RESCISÃO

De acordo com o art. 79 da Lei nº. 8.666/93, a rescisão do Contrato poderá ser:

I - por ato unilateral e escrito da Administração nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do artigo 78 da supracitada Lei;

II - amigável, por acordo entre as partes, reduzido a termo no processo respectivo, desde que haja conveniência para a Administração;

III - judicial, nos termos da legislação.

Na hipótese de a rescisão ser precedida por culpa da CONTRATADA, fica o CONTRATANTE autorizado a reter a garantia do contrato e/ou pagamentos eventualmente devidos, até o limite do valor dos prejuízos comprovados.

Ficam reconhecidos os direitos da Administração, em caso de rescisão administrativa, prevista no art. 79, da Lei n. 8.666/93.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

A tolerância com qualquer atraso ou inadimplência por parte da CONTRATADA não importará, de forma alguma, em alteração contratual.

Rubricas: _____

Rua São Bento nº 405 - 12º ao 14º andar - Prédio Martinelli - CEP 01008-906 - São Paulo - SP PABX 3396-8900



